

ARQUIVADO



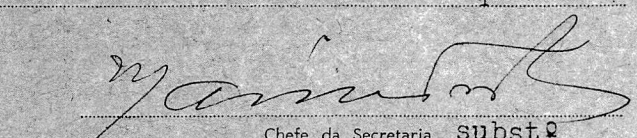
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 790-795/69

JUIZ DO TRABALHO: Subst.º.
Dr. ILLDER JORGE FRANTZ

AUTUAÇÃO

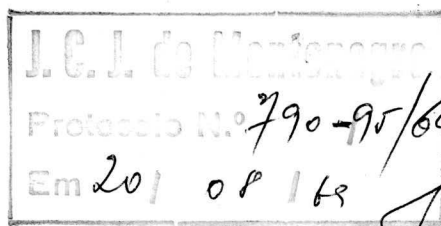
Aos 20 dias do mês de agosto do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
J.A. WINCK & CIA. LTDA. - Rqte. contra
ARAMIS GOMES DE CARVALHO E OUTROS - Rqdos.


Chefe da Secretaria subst.º
Mauricio Fortes

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - art. 477 CLT

Dia 12-9-69
Hora 13:30
Ampliação

MONTENEGRO=RGs



J. A. WINK & CIA. LTDA., por seu representante abaixo assinado, estabelecido com PÔSTO DE GASOLINA EM MONTENEGRO, vem à presença de V. Excia. solicitar se digne determinar dia e hora para Audiência de Homologação da Rescisão de Contrato de Trabalho, que mantinha com seus empregados:

Aramis Gomes de Carvalho	admitido em 01-03-69	demitido em 31-07-69
Ivo José da Silva	admitido em 16-08-67	demitido em 31-07-69
Irene Maria Juber	admitida em 01-06-68	demitido em 31-07-69
Maria Dulce Termes	admitida em 01-03-67	demitida em 31-07-69
João Pedro C. da Silva	admitido em 01-10-68	demitido em 31-07-69
Joceli I da Silva	admitido em 01-02-68	demitido em 31-07-69

tudo nos termos do Art. 477 da C. L. T.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Montenegro, 20 de agosto de 1.969

J. A. Wink & Cia. Ltda.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado e d'a 1º de 09 de 1969 às 13:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi verificada a falta

da audiência na designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 20 de agosto de 1969

RECEBI: _____

[Handwritten signature]

BARBOSA FORTES
Advogado

[Handwritten signature]
M. S. & Cia. Adv.

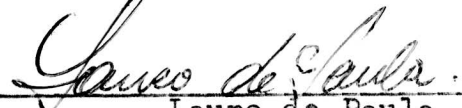
CERTIDÃO E JUNTADA

CERTIFICO que, nesta data, compareceu nesta Secretaria o sr. Lauro de Paula, funcionário da firma J.A. Winck & Cia. Ltda., e comunicou que a requerente nos presentes autos, pelo instrumento que faço juntada a seguir, solicita adiamento da audiência designada para esta data, por motivo de doença do titular, tendo o sr. Juiz Presidente, por ordem verbal, determinado que fôsse marcada novadata para audiência de homologação, tendo sido designado o dia 08 do corrente mês, às 13:45 horas, da qual ficou ciente o representante da requerente, neste ato. Dou fé.

Montenegro, 1º de setembro de 1969


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Substº.

CIENTE:


Lauro de Paula
por J.A. Winck & Cia. Ltda.

4
mtb

EXM^o SR. DR. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA
MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

MONTENEGRO (RS)

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 376/69

Em 1^o 09 1 69

JP

J. A. WINK & CIA. LTDA., por seu representante abaixo assinado, estabelecido com PÔSTO DE GASOLINA nesta cidade DE MONTENEGRO, vem à presença de Va. Excia. solicitar q ue, em virtude de impedimento do titular, q ue por motivo de doença não pode comparecer à audiência marcada para hoje, se digne determinar nôvo dia e hora para a Audiência de Homologação da Rescisão de Contrato de Trabalho, que mantinha com seus empregados:

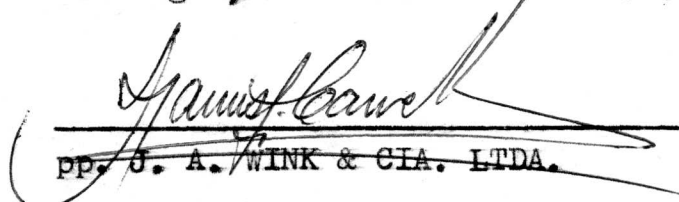
ARAMIS GOMES DE CARVALHO	Admitido:	01.03.69	Demit.	31.07.69
IVO JOSÉ DA SILVA	"	16.08.67	"	31.07.69
IRENE MARIA JUBER	"	01.06.68	"	31.07.69
MARIA DULCE TERMES	"	01.03.67	"	31.07.69
JOÃO PEDRO C. DA SILVA	"	01.10.68	"	31.07.69
JOCELI I. DA SILVA	"	01.02.68	"	31.07.69

tudo nos termos do Art. 477, da C. L. T.

N. Termos

P. E. Deferimento

Montenegro, 1^o de setembro de 1969



pp. J. A. WINK & CIA. LTDA.

5
amb

PROCURAÇÃO

Por êste Instrumento particular de procuração mandado datilografar nesta cidade de Montenegro, Estado do Rio ... Grande do Sul, a firma J. A. WINK & CIA. LTDA., com séde nesta cidade, representada neste ato por seu titular JOSÉ ADEALMO KIRST WINK, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, nomeia e constitue seu bastante procurador junto ao BANDO NACIONAL DO COMÉRCIO, agência desta praça, o cidadão ARAMIS GOMES DE CARVALHO, brasileiro, casado, comerciário, domiciliado e residente nesta cidade, para o fim especial de movimentar contas corrente credoras da firma, fazendo entradas e retiradas de dinheiro e liquidá-las; emitir e endossar cheques, receber quantias, dar quitação; emitir duplicatas, Notas promissórias, Letras de Câmbio, aceitar, dar recibos e quitação, assinar propostas de cobrança de títulos e descontos, movimentar contas de depósitos, dar conformidade de saldos, protestar e retirar títulos em Bancos, alegar, endossar títulos e cheques, representar o outorgante perante repartições Municipais, Estaduais, Federais, inclusive autarquias, assinando e requerendo o que for necessário.

Montenegro, 15 de maio de 1969.-


J. A. Wink & Cia. Ltda.
P. J. A. Wink & Cia. Ltda.

José Adalmo Kirst Wink

Reconheço a firma de J. A. Winkler
de Dir. Tda. de Puntos de Venda
de Adelung, Kist Wink. Off.

Em testemunho da verdade.

Montevideo, 16 de junho de 1906

P. Tabelião

[Handwritten signature]

JUDICIAL
TABELIAO
C. Vargas
TABELIAO
Genar
A. Bonalton

RECONHECE E FIRMA NO
DO TABELIONATO
SAL. CAMARA, 202 - P. ALBERT



6
ant

PROCESSO Nº.....790-795/69

Aos **oito** dias do mês de **setembro** do ano de mil novecentos e sessenta e **nove**, às **14,00** horas, estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e do Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**

, apregoados os litigantes: **J.A. WINCK & CIA. LTDA, requerente e ARAMIS GOMES DE CARVALHO, IVO JOSÉ DA SILVA, IRENE MARIA JUBER, MARIA DULCE TERMES, JOÃO PEDRO C. DA SILVA, JOCELI I. DA SILVA, requeridos, para homologação de rescisão de contrato de trabalho, nos termos do art. 477 da C.L.T.** Presentes as partes, a requerente representada por seu sócio **Alvício Kirst Wink**, acompanhado de procurador na pessoa do **Bel. Gilberto Ghelen**, que juntou procuração. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi solicitado o adiamento da presente audiência, tendo em vista disacôrdo nos cálculos. Deferido o pedido, foi suspensa a audiência e designada nova para o próximo dia 17, às 13,30 horas, ficando cientes as partes. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH,
Juiz do Trabalho

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

ALVIO KIRST WINK
PREPOSTO

ARAMIS G. DE CARVALHO
REQUERIDO

DR. GILBERTO GHELEN
PROCURADOR

João José da Silva
João José da Silva



João José da Silva

Marcio Fortes

MARCIO FORTES
Chefe do Serviço de Identificação

[Faint, illegible handwritten text]

[Faint, illegible handwritten text]

[Faint, illegible handwritten text]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Judiciário
 COMARCA DE CRUZ ALTA
 TABELIONATO

Procuração BASTANTE QUE FAZ

J. A. WINK & CIA. LTDA

Saibam quantos virem êste público Instrumento de Procuração bastante, que, aos cinco - - dias do mês de setembro ano de mil novecentos e sessenta e nove (5-9-1969), nesta cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, neste cartório de notas compareceu como outorgante a firma J. A. WINK & CIA. LTDA., representada pelo sócio JOSÉ ADEALMO WINK, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, conhecido de mim, Ajudante Substituto, do Tabelião e das testemunhas no final desta nomeadas e assinadas, perante as quais disse que fazia seu bastante procurador o Dr. GILBERTO GEHLEN, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Montenegro, para o fim especial de representar a firma outorgante perante a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, na cidade de Montenegro, podendo para isso, dito procurador, usar de todos os poderes necessários e em direito admitidos, inclusive os inerentes à cláusula "adjudicia", e mais os de fazer acôrdos, contestar qualquer espécie de ação que seja movida contra a firma outorgante, concordar, discordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer.- *HS*

Carlos Marchionatti
 Tabelião

E de como assim o disse dou fé e me pedi u que fizesse este Instrumento, que lhe sendo lido foi achado conforme, aceita, outorga e assina com as testemunhas abaixo Saul Hernandez e Waldemar Severo da Costa, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, conhecidos de mim, Adair Daltrozo, Ajudante Substituto que a datilografei e assino.-

Cruz Alta, 5 de setembro de 1969

Adair Daltrozo
Ajudante Substituto

Saul Hernandez
Waldemar Severo da Costa





S
A/P

PROCESSO Nº 790-795/69

Aos **dezessete** dias do mês de **setembro** do ano de mil novecentos e sessenta e **nove**, às **13,30** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e do Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**

, apregoados os litigantes: **J.A. WINCK & CIA LTDA, requerente, e ARAMIS GOMES DE CARVALHO, IVO JOSÉ DA SILVA, IRENE MARIA JUBER, MARIA DULCE TERMES, JOÃO PEDRO C. DA SILVA e JOCELI I. DA SILVA, requeridos, para homologação de rescisão de contrato de trabalho, nos termos do art. 477 da C.L.T. Ausentes as partes. Pelo Sr. Juiz, foi determinado o arquivamento do processo, com base no art. 844 da C.L.T. Sem custas. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.**

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

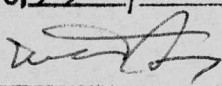
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

MARCIANO PORTES
Chefe da Secretaria Substituto

CONCLUSÃO

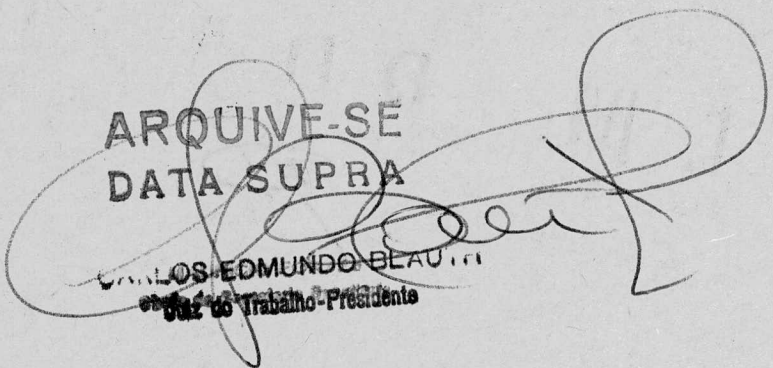
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 17 | 09 | 69



MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria Substituto

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



CARLOS EDMUNDO BLAU
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria Substituto